



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Extrato n.º 162/11

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A Sr.ª BRUNA LIMA, VISANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO DO ESTADO.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a Sr.ª **BRUNA LIMA**, italiana, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade RG.W447523W e inscrita no CPF/MF sob o n.º 038.249.308-70, residente e domiciliado na Pça. Monsenhor Silva Barros, 78, Taubaté, SP, Cep: 12.020-070, doravante denominada simplesmente de **LOCADORA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do processo **SA/7.858/2011**, regido pelas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e suas alterações, 8.245/91, nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a locação de imóvel, localizado na Rua Cel. Domiciano, 43 - Centro - Ubatuba/SP, de propriedade da **LOCADORA** supracitada, o qual será locado à **PREFEITURA**, para instalação da Secretaria de Gestão do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA LICITATÓRIA

2.1 - A presente locação se faz através de dispensa de licitação, nos termos do inciso X, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito nos Autos SA/7.858/2011, o qual ratificou a dispensa de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), sendo o valor mensal da locação estabelecido em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).



B

4.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria de Fazenda da **PREFEITURA**, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **LOCADORA**, sendo o primeiro, após transcorridos 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato, acrescidos de 10 (dez) dias de tolerância e os demais sucessivamente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

5.1 - Expirada a vigência deste instrumento, a **PREFEITURA** deverá restituir o imóvel à **LOCADORA**, nas mesmas condições em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, na seguinte classificação:

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa	Fonte de recursos
01.02.01	06.181.0094.2001	3.3.90.36.00	01 - Tesouro

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DA LOCADORA

7.1 - A **LOCADORA** se obriga a:

- I. Garantir durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- II. Manter durante a locação, a forma e destino do imóvel;
- III. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- IV. Fornecer à **PREFEITURA** em caso de solicitação, descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- V. Fornecer à **PREFEITURA** o recibo de pagamento, discriminado;
- VI. Recolher o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e taxas incidentes sobre o imóvel locado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DA PREFEITURA

8.1 - A **PREFEITURA** se obriga a:

- I. Pagar o valor do aluguel nos termos da cláusula 4.2;
- II. Servir-se do imóvel para uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- III. Levar imediatamente, por intermédio da Assessoria de Assuntos Comunitários, ao conhecimento da **LOCADORA**, o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este caiba, bem como as eventuais turbações de terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

BJ

- IV. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações, provocados por si, visitantes ou prepostos;
- V. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da **LOCADORA**;
- VI. Permitir a vistoria do imóvel pela **LOCADORA** ou por seus mandatários, mediante confirmação prévia de dia e hora.
- VII. Quitar as tarifas de água, energia elétrica e telefone, sob sua responsabilidade, durante a vigência contratual que recaiam sobre o imóvel, devendo ainda, encaminhar à **LOCADORA**, cópia dos recibos quitados, 10 (dez) dias após seus vencimentos;

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 - Ficam vinculados ao presente instrumento a proposta da **LOCADORA**, o ato de reconhecimento e ratificação da dispensa e demais elementos do Processo SA/7.858/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos termos do inciso I, do art.79, da Lei Federal 8666/93, mediante notificação escrita da **PREFEITURA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- I. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
- II. Judicial, nos termos da legislação.

10.2 - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais n° 8.666/93, 8245/91 e suas alterações, bem como pelas normas de direito aplicáveis.

11.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas que surgirem durante a execução deste Instrumento.

A

e

X

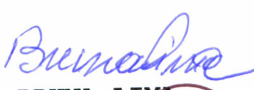


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo **Capital do Surfe**

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 16 SET. 2011


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR


BRUNA LIMA
LOCADORA

TESTEMUNHAS

1ª 
Arnaldo de Carvalho Jr
Coordenador de Trânsito

2ª


Rafael Ricardi Irineu
Secretário municipal de Segurança
Pública e Defesa Social.